

NOVO REGIME JURÍDICO GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS

No passado dia 7 de maio de 2014 foi aprovado o Decreto-Lei n.º 67/2014, que procede à transposição da Diretiva n.º 2012/19/EU e aprova o novo Regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

Destacamos as principais novidades face à anterior legislação:

Entrada em vigor	<p>O diploma entrou em vigor no dia 8 de maio.</p> <p>As disposições relativas às categorias de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) previstas no Anexo II produzem efeitos a partir de 15 de agosto de 2018.</p>
Âmbito	<p>Definição do âmbito de aplicação:</p> <p>a) Equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) pertencentes às seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Categoria 1: grandes eletrodomésticos;ii) Categoria 2: pequenos eletrodomésticos;iii) Categoria 3: equipamentos informáticos e de telecomunicações;iv) Categoria 4: equipamentos de consumo e painéis fotovoltaicos;v) Categoria 5: equipamentos de iluminação;vi) Categoria 6: ferramentas elétricas e eletrónicas, com exceção de ferramentas industriais fixas de grandes dimensões;vii) Categoria 7: brinquedos e equipamento de desporto e lazer;viii) Categoria 8: dispositivos médicos ou acessórios, com exceção de todos os produtos implantados e infetados;ix) Categoria 9: instrumentos de monitorização e controlo;x) Categoria 10: distribuidores automáticos. <p>b) Todos os EEE, classificados nas seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Categoria 1: equipamentos de regulação da temperatura;ii) Categoria 2: ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²;iii) Categoria 3: lâmpadas;iv) Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões, com qualquer dimensão externa superior a 50 cm, como eletrodomésticos, equipamentos informáticos e de telecomunicações, equipamentos de consumo, luminárias, equipamento para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, ferramentas elétricas e eletrónicas, brinquedos e equipamento de desporto e lazer, dispositivos médicos ou acessórios, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos, ou equipamento para geração de corrente elétrica, com exceção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3 previstas na presente alínea;v) Categoria 5: equipamentos de pequenas dimensões, com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm, como eletrodomésticos, equipamentos de consumo, luminárias, equipamento para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, ferramentas elétricas e eletrónicas, brinquedos e equipamento de desporto e lazer, dispositivos médicos ou acessórios, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos, equipamento para geração de corrente elétrica, com exceção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6 previstas na presente alínea;vi) Categoria 6: equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões, com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm. <p>Nos Anexos I e II do diploma encontram-se listas indicativas dos EEE.</p> <p>É alargado o âmbito de exclusão de EEE. Passam assim a estar excluídos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Equipamentos necessários à defesa e segurança do Estado, designadamente armas, munições e material de guerra destinados a fins especificamente militares;b) Equipamentos concebidos e instalados especificamente como componentes de outros tipos de equipamento excluídos ou não abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente decreto-lei e que só podem desempenhar a sua função quando integrados nesses outros equipamentos;c) Lâmpadas de incandescência;d) Equipamentos concebidos para serem enviados para o espaço;e) Ferramentas industriais fixas de grandes dimensões;f) Instalações fixas de grandes dimensões, com exceção dos equipamentos que não sejam concebidos e instalados especificamente como parte de tais instalações;g) Meios de transporte de pessoas ou de mercadorias, excluindo veículos elétricos de duas rodas que não se encontrem homologados;h) Máquinas móveis não rodoviárias destinadas exclusivamente a utilização profissional;i) Equipamentos concebidos especificamente para fins de investigação e desenvolvimento e disponibilizados exclusivamente num contexto interempresas;j) Dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico <i>in vitro</i> ou acessórios, caso se preveja que esses dispositivos venham a ser infecciosos antes do fim de vida;k) Dispositivos médicos implantáveis ativos.

NOVO REGIME JURÍDICO
GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
E ELETRÓNICOS

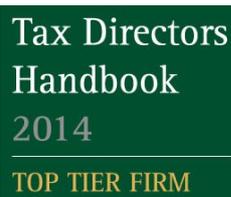
<p>Nova definição de “Produtor”</p>	<p>É a pessoa singular ou coletiva que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Esteja estabelecida no território nacional e fabrique EEE sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar EEE e os comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal; Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, em Portugal, sob nome ou marca próprios, de equipamentos produzidos por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtos seja aposta no equipamento; Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado EEE provenientes de um país terceiro ou de outro país da União Europeia; Proceda à venda de EEE, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro país da União Europeia ou num país terceiro.
<p>Gestão de REEE</p>	<p><u>Princípio da conceção</u>: os equipamentos elétricos e eletrónicos devem ser concebidos de forma a facilitar o desmantelamento e a valorização dos REEE. Para o efeito, devem ser aplicados os requisitos de conceção ecológica previstos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, que facilitem a reutilização e o tratamento de REEE.</p> <p><u>Objetivos de valorização mínima</u>: Encontram-se previstos no Anexo III do diploma. Para este efeito, os produtores, individualmente ou através de uma entidade gestora licenciada, devem manter registos do peso de REEE e respetivas frações que saiam da instalação de recolha, entrem e saiam das instalações de tratamento e que entrem na instalação de valorização ou de reciclagem/preparação para reutilização.</p> <p><u>Recolha Seletiva</u>: Os produtores, individualmente ou através de uma entidade gestora, devem tomar medidas para garantir um elevado nível de recolha seletiva de REEE, em especial no que respeita aos equipamentos de regulação da temperatura que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono e gases fluorados com efeito de estufa, às lâmpadas fluorescentes que contêm mercúrio, aos painéis fotovoltaicos e aos equipamentos de pequenas dimensões.</p> <p>A rede de recolha deve estar estruturada de forma a reduzir a eliminação de REEE sob a forma de resíduos urbanos não triados e a assegurar o tratamento de todos os REEE recolhidos.</p> <p>A recolha seletiva dos REEE deve estar incluída nos planos de sensibilização, informação e educação.</p> <p>São previstas regras específicas para a recolha e transporte de REEE, e em especial, para os resíduos de equipamentos de regulação de temperatura que empobrecem a camada de ozono.</p> <p>Definição de regras de tratamento e preparação para reutilização.</p> <p>Definição das regras de transferência de REEE para fora do território nacional.</p> <p>Transferência de EEE usados: prevê-se que a obrigação de requisitos mínimos para a transferência de EEE usados sob pena de suspeita de se tratarem de REEE.</p> <p>Remoção de todos os fluidos e tratamento seletivo de materiais e componentes de REEE: no anexo V do diploma são identificadas as substâncias, misturas e componentes que devem ser retirados de todos os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos recolhidos seletivamente.</p>
<p>Responsabilidade pela Gestão</p>	<p><u>EEE provenientes de utilizadores particulares</u> Os distribuidores estão obrigados a assegurar:</p> <ol style="list-style-type: none"> A receção de REEE gratuitamente para os utilizadores finais, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos; Nas lojas retalhistas com áreas de vendas de EEE com pelo menos 400 m², a receção de REEE de muito pequena dimensão, com nenhuma dimensão externa superior a 25 cm, gratuitamente para os utilizadores finais e sem a obrigação de comprar um EEE equivalente, sendo que esta recolha pode ocorrer nas lojas retalhistas ou nas suas imediações; O transporte dos REEE recebidos até aos operadores licenciados para o tratamento de REEE;

NOVO REGIME JURÍDICO
GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
E ELETRÓNICOS

<p>Responsabilidade pela Gestão</p>	<p>d) Quando a venda implique uma entrega do EEE ao domicílio, o transporte de REEE até às suas instalações ou diretamente para operadores licenciados para o tratamento de REEE.</p> <p>Os produtores são responsáveis pelo financiamento dos custos de triagem e armazenagem dos REEE provenientes de utilizadores particulares.</p>
<p>Representante autorizado</p>	<p>Um produtor que esteja estabelecido noutra país da EU (nos termos das subalíneas i), ii) e iii) da alínea v) do n.º 1 do artigo 3º do diploma), <u>pode</u> nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como sendo o seu representante autorizado, o qual fica responsável pelo cumprimento das obrigações enquanto produtor.</p> <p>O agente económico que se encontra nesta situação mas que demonstre ter um representante autorizado em Portugal para os EEE relativamente aos quais teria aquela qualidade, fica desonerado das obrigações que lhe assistem enquanto produtor (sem prejuízo de deveres de comunicação).</p> <p>Um produtor que proceda à venda de EEE através de técnicas de comunicação à distância e esteja estabelecido noutra país da EU ou num país terceiro, <u>deve</u> nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como sendo o seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações enquanto produtor.</p> <p>Um produtor estabelecido em Portugal e que venda EEE através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares noutra Estado-Membro no qual não esteja estabelecido, deve nomear um representante autorizado estabelecido nesse país como sendo a pessoa responsável pelo cumprimento das obrigações enquanto produtor no território desse Estado-Membro.</p> <p>A nomeação do representante deve obedecer à forma do mandato prevista no Anexo IX do diploma e ser comunicada ao centro de coordenação com o mínimo de 15 dias de antecedência.</p>
<p>Sistemas de Gestão</p> <p>Sistema Coletivo</p>	<p>O sistema integrado passa a denominar-se sistema coletivo.</p> <p>Novas exigências no contrato a celebrar com as entidades gestoras:</p> <ol style="list-style-type: none"> As características dos EEE abrangidos; As prestações financeiras e a sua forma de atualização; A obrigatoriedade de transmissão de informação periódica, por parte do produtor, e a responsabilidade deste pela sua qualidade e veracidade, prevendo a necessidade de certificação dos dados transmitidos de forma proporcionada face à dimensão do produtor; A obrigatoriedade de prestação de informação, por parte da entidade gestora, sobre as ações desenvolvidas e os respetivos resultados alcançados, particularmente no que se refere às categorias de EEE que dizem respeito ao produtor; As ações de controlo a desenvolver pela entidade gestora por forma a verificar o cumprimento das condições estipuladas no contrato, as quais devem ser proporcionadas face à dimensão do produtor; A possibilidade de rescisão anual por parte do produtor; A transferência de responsabilidade nos termos do n.º 7 do artigo 32.º e ou do n.º 3 do artigo 33.º caso seja essa a opção do produtor; A obrigação dos produtores transmitirem a informação às instalações de tratamento nos termos previstos no artigo 31.º; A obrigação dos produtores participarem e colaborarem nas medidas de prevenção a prever no plano de prevenção de REEE da entidade gestora. <p>Quanto ao financiamento da entidade gestora, esta deve prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Prestações financeiras diferenciadas em função do impacto ambiental de os EEE e do custo real de gestão dos resíduos; — Condições especiais a acordar com os produtores face à dimensão da atividade e nas situações pontuais de colocação no mercado de EEE; — Mecanismos de reembolso dos valores de prestações financeiras dos produtores no caso de os EEE serem transferidos para colocação no mercado fora do território nacional.

NOVO REGIME JURÍDICO
GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
E ELETRÓNICOS

Informação	<p>Os produtores voltam a poder discriminar nas tabelas de preços e na fatura de venda de EEE os custos de gestão reais dos respetivos resíduos.</p> <p>Os produtores, individualmente ou através de entidades gestoras, e os distribuidores, devem prestar aos utilizadores particulares as informações necessárias, nomeadamente nas instruções de utilização, nas embalagens, nos pontos de venda e ou através de campanhas de sensibilização, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">a) <i>A obrigação de não depositar REEE como resíduos urbanos indiferenciados e de proceder à sua recolha seletiva;</i>b) <i>A sua contribuição para a reutilização de EEE e para a reciclagem e outras formas de valorização dos REEE;</i>c) <i>A rede de recolha seletiva;</i>d) <i>Os potenciais efeitos sobre o ambiente e a saúde humana resultantes da presença de substâncias perigosas nos EEE;</i>e) <i>O significado do símbolo apresentado no anexo VII do diploma;</i> <i>As funções do sistema de gestão de REEE adotado.</i>
Marcação	<p>É introduzida a possibilidade de, caso a dimensão ou função do EEE não permita a marcação exigida, o símbolo deve ser impresso na embalagem, nas instruções de utilização e na garantia dos EEE.</p>
Incumprimento	<p>Verifica-se um significativo aumento do elenco de contraordenações e do montante das coimas aplicáveis.</p>



Endereço: Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

Telefone: +351 218 297 210 | Fax: +351 218 243 261

Email: lisboa@ammoura.pt | Web: www.ammoura.pt

Nota: A informação disponibilizada no presente documento é de caráter geral e não constitui nem dispensa uma consulta jurídica apropriada.